

POLÍTICA DE VOTO

Outubro de 2012 – Atualizada em Junho de 2022

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Gávea Investimentos Ltda. (“Gávea”) é aderente ao Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

O Código prevê que o Gestor de Recursos tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas as exceções aplicáveis.

Além disso, cabe à Diretoria da Gávea regulamentar as regras e procedimentos referentes ao exercício do direito de voto em assembleias.

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através da Instrução nº 555/14 e alterações posteriores (“ICVM 555”), e o Código atribuem aos gestores dos fundos de investimento a responsabilidade por representá-los nas referidas assembleias gerais.

A Gávea apresenta neste instrumento a sua Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) aplicável aos fundos de investimento, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gávea, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, a Gávea, na qualidade de gestora de fundos de investimento, o fará no melhor interesse dos cotistas e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos fundos de investimento sob sua gestão.

2. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A Gávea exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Não obstante, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da Gávea quanto ao voto a ser proferido.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo departamento de *Compliance* da Gávea, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação. Sendo assim, as seguintes disposições devem ser observadas:

- (i) Caso seja caracterizado o conflito de interesse, a Gávea poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou
- (ii) Se a adoção de procedimentos não for possível em tempo hábil, a Gávea deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas e registrará sua justificativa para abstenção;

A Gávea pode gerir recursos de fundos de investimento, veículos e carteiras de diferentes espécies. Isto poderá resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre esses grupos de fundos de investimento, veículos e carteiras, cada um representado por um comitê de investimento distinto. Nesse sentido, se admite que os fundos de investimento, veículos e carteiras sob gestão da Gávea votem de forma divergente em uma mesma assembleia, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores dos veículos respectivos, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins deste item da Política de Voto.

3. REGRA GERAL

Os fundos de investimento (i) exclusivos ou reservados e/ou (ii) não regulados pela ICVM 555, tais como fundos de investimento em participações, não estão sujeitos às regras da ANBIMA relacionadas ao exercício do direito de voto. Para os ativos detidos por esses fundos de investimento, a Gávea irá exercer ou não o direito de voto a seu exclusivo critério, sempre levando em consideração o melhor interesse dos cotistas dos respectivos fundos de investimento.

Os fundos de investimento regulados pela ICVM 555 e que não sejam exclusivos ou restritos estão, portanto, sujeitos às regras da ANBIMA relacionadas ao exercício do direito de voto. Esses fundos de investimento ("Fundos ANBIMA") deverão obrigatoriamente exercer o direito de voto em assembleias que tratem de Matéria Relevante Obrigatória, conforme definição no item 4, exceto nos seguintes casos:

- a. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo ANBIMA;
- c. Se a participação total dos Fundos regulados pela ICVM 555 sob gestão da Gávea na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos regulados pela ICVM 555 possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- d. Se o emissor do ativo estiver sediado fora do Brasil;

- e. Se o ativo com direito a voto em questão for um certificado de depósito de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR);
- f. Se houver situação de conflito de interesse;
- g. Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- h. Se a Gávea, a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que devidamente justificadas e registradas pelo departamento de *Compliance*, considerar o não comparecimento à assembleia geral como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas dos Fundos ANBIMA.

No caso em que o exercício de direito de voto não for obrigatório para os Fundos, a Gávea irá exercer ou não o direito de voto a seu exclusivo critério, sempre levando em consideração o melhor interesse dos cotistas dos respectivos Fundos.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (i.e., preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, se for considerada a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle acionário, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gávea, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo ANBIMA; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. No caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro do próprio administrador ou do gestor;
 - c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e. Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições listadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento; e
- g. Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da ICVM 555.

A Gávea não se responsabilizará pelo não comparecimento a assembleia quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia por parte do custodiante/administrador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias acima referidas, é facultado à Gávea ainda, o comparecimento às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos, bem como do exercício do direito de voto em relação a quaisquer outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos ANBIMA e de seus cotistas, sem que isso represente qualquer obrigação da Gávea em exercer o direito de voto em relação a matérias que não aquelas listadas acima.

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Cabe ao departamento de *Compliance* verificar o cumprimento dessa Política de Voto e, em especial, monitorar os casos em que o exercício de direito de voto é obrigatório.

O voto proferido nas assembleias gerais será definido pelo Comitê de Investimento responsável que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da Gávea em uma assembleia geral específica implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gávea para os fundos de investimento e deverá constar nos registros do departamento de *Compliance*, em conjunto com as justificativas que fundamentaram a decisão.

A Gávea poderá exercer o direito de voto dos fundos de investimento direta ou indiretamente. Para tanto, a Gávea poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas da Gávea. Será de responsabilidade da Gávea a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR

A Gávea manterá registro dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ANBIMA, acompanhado de suas justificativas sumárias, à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados por meio dos seguintes contatos:

RIO DE JANEIRO

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100 – 7º andar
Leblon – CEP 22440-035
Tel: (21) 3526-9100

SÃO PAULO

Rua Jerônimo da Veiga, nº 384 – 12º andar
Itaim Bibi – CEP 04536-001
Tel: (11) 3526-9100

OUVIDORIA

Tel: 0800 60 42832

Site

www.gaveainvest.com.br

Quando exercer o direito de voto para fundos de investimento sujeitos à ICVM 555, a Gávea enviará ao Administrador dos respectivos fundos de investimento (i) o resumo do teor dos votos proferidos e (ii) a justificativa sumária dos votos proferidos, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não exercício do direito de voto, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da respectiva assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA.